



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 18/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Afonso Rodrigues Chaves.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 19/2002:

Aprova o Regulamento de Avaliação do Livro Escolar.

Diploma Ministerial n.º 20/2002:

Aprova o Regulamento para a Edição, Aprovação, Publicação e Distribuição do Livro Escolar.

Ministério da Juventude e Desportos:

Despachos:

Aprova o Regulamento Interno de Funcionamento da Direcção Nacional dos Desportos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 18/2002

de 27 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Afonso Rodrigues Chaves, nascido a 1 de Março de 1943, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Dezembro de 1997. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcós Manhenje*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 19/2002

de 27 de Fevereiro

Havendo a necessidade de definir normas para a edição, publicação, aprovação e distribuição do livro escolar, no âmbito da melhoria da qualidade de ensino e da reforma curricular em curso;

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 7 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 16/2000, de 3 de Outubro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Avaliação do Livro Escolar em anexo ao presente diploma ministerial do qual é parte integrante.

Art. 2. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 19 de Fevereiro de 2002. — O Ministro da Educação, *Alcindo Ecuardo Nguenha*.

Regulamento de Avaliação do Livro Escolar

ARTIGO 1

(Princípios gerais)

1. No âmbito dos programas produzidos no quadro do novo currículo para o Ensino Básico, os livros do aluno e os manuais para os professores passarão a ser editados pelo sector empresarial público e privado, previamente seleccionados.

2. Os livros produzidos no âmbito do número anterior serão objecto de avaliação por uma comissão constituída por despacho do Ministro da Educação.

ARTIGO 2

(Composição do Conselho de Avaliação dos Livros)

1. A composição do Conselho de Avaliação dos Livros Escolares (CALE) é objecto de despacho ministerial.

2. Compete ao CALE assegurar a observância das condições de submissão dos livros escolares, bem como dos critérios de avaliação dos mesmos.

3. Para o exercício pleno da função avaliadora do livro escolar, o CALE goza da faculdade de criar *Comissões Especializadas* em função das disciplinas, ciclos de aprendizagem e outras especificações pertinentes.

ARTIGO 3

(Submissão das provas para avaliação)

1. As editoras seleccionadas para a produção do livro escolar apresentarão para avaliação 5 (cinco) jogos de provas de cor e 5 (cinco) monos de cada um dos livros a avaliar.

2. Só serão aceites para avaliação provas provenientes de editoras seleccionadas.

3. As provas a submeter a avaliação devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Estarem em provas de cor, com todos os conteúdos em versão definitiva, no que respeita a composição, ilustração, paginação e cor;
- b) Especificarem a classe e disciplina a que se destinam, o nome do autor.
- c) Serem acompanhadas de um mono exemplificativo do formato e da encadernação, do tipo de papel e cartolina da capa.

4. Não serão avaliadas as provas que não satisfaçam as condições expressas no n.º 3.

ARTIGO 4

(Procedimentos de avaliação)

1. Cada livro deve ser avaliado por, pelo menos, 5 (cinco) membros da Comissão Especializada criada para o efeito.

2. No processo de avaliação, os avaliadores devem preencher devida e integralmente, a Ficha de Avaliação oficialmente aprovada para o efeito, da qual constam, entre outros aspectos, os critérios de avaliação e a classificação a atribuir a cada um deles.

3. A decisão final sobre a avaliação dos livros será tomada com base no resultado das avaliações individuais.

4. Serão aprovados todos os livros que tenham, no mínimo, 70 por cento em cada uma das áreas a avaliar.

5. Os avaliadores dos livros submetidos, no mesmo ano, para a mesma classe e disciplina devem, em princípio, ser os mesmos.

6. Os avaliadores não devem ser autores dos livros a avaliar nem ter qualquer tipo de ligação com as editoras que submetam livros para avaliação.

ARTIGO 5

(Áreas e critérios de avaliação)

1. Constituem grandes áreas de avaliação do livro escolar as seguintes:

- a) Conteúdo;
- b) Aspectos organizacionais e metodológicos;
- c) Características físicas e materiais;
- d) Características do respectivo manual do professor.

2. Os critérios relativos a cada uma das grandes áreas de avaliação constam da Ficha de Avaliação oficialmente aprovada.

ARTIGO 6

(Catálogo dos livros escolares aprovados)

1. Todos os livros avaliados positivamente pelo CALE e aprovados pelo Ministro da Educação devem ser incluídos no Catálogo dos Livros Escolares Aprovados.

2. O Catálogo dos Livros Escolares Aprovados deve ser actualizado e publicado, anualmente, pelo Ministério da Educação, caso se verifiquem alterações.

3. Só os livros que constem do Catálogo dos Livros Escolares Aprovados podem ser usados nas escolas.

4. Do Catálogo dos Livros Escolares Aprovados deve constar a seguinte informação relativa a cada livro: classe, disciplina, título, autor, editora, preço e ano de edição.

ARTIGO 7

(Adopção)

1. A adopção dos livros será, numa primeira fase, da competência do órgão provincial criado para o efeito.

2. O período de adopção será, numa primeira fase, de 3 anos.

Diploma Ministerial n.º 20/2002

de 27 de Fevereiro

Havendo a necessidade de definir normas para a edição, publicação, aprovação e distribuição do livro escolar, no âmbito da melhoria da qualidade de ensino e da reforma curricular em curso;

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 7 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 16/2000, de 3 de Outubro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento para a Edição, Aprovação, Publicação e Distribuição do Livro Escolar em anexo ao presente diploma ministerial do qual é parte integrante.

Art. 2. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 19 de Fevereiro de 2002. — O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

Regulamento para a Edição, Publicação, Aprovação e Distribuição do Livro Escolar

ARTIGO 1

(Objectivo)

O presente Regulamento, abreviadamente designado REPADLE, tem como objectivo definir as regras que vão presidir à edição, publicação, aprovação e distribuição do livro escolar.

ARTIGO 2

(Livros abrangidos)

1. O REPADLE tem como âmbito de aplicação o Ensino Básico, Secundário e Técnico, a Formação de Professores do Ensino Básico, a Alfabetização e a Educação Formal de Adultos, bem como a Educação Não-Formal e a Formação de Professores do Ensino Básico.

2. O Ministério da Educação indicará em tempo oportuno os títulos a editar em cada ano e as classes a que respeitam.

ARTIGO 3

(Da edição)

1. A edição dos livros no âmbito do presente Regulamento está a cargo do sector empresarial, público e privado a ser seleccionado mediante concurso público.

2. Os editores submeterão as propostas de livros para o aluno e manuais para os professores, para avaliação pela comissão competente criada por despacho do Ministro da Educação, nos prazos que forem fixados em concursos específicos.

3. Os livros devem ser apresentados para avaliação em cinco jogos de provas de cor e cinco monos de cada um dos livros, cujas características serão definidas em cadernos de encargo a serem produzidos no acto do lançamento dos concursos.

4. A comissão de avaliação a que se refere o n.º 2 do presente artigo definirá e publicará outras condições para apresentação dos livros à avaliação, bem como os critérios que presidirão à selecção dos mesmos.

ARTIGO 4
(Aprovação)

A aprovação dos livros escolares é da competência do Ministro da Educação, com base nos resultados da avaliação produzidos pela comissão respectiva.

ARTIGO 5
(Produção e distribuição)

1. Os livros aprovados nos termos do artigo anterior serão produzidos nos prazos e em quantidades a serem fixados em contrato a ser firmado entre as editoras seleccionadas e a entidade competente do Ministério da Educação.

2. O período de validade dos livros aprovados será objecto de despacho do Ministro da Educação e não será inferior a 3 anos.

3. A distribuição dos livros pelas diferentes províncias do País estará a cargo da Distribuidora Nacional de Material Escolar.

4. Poderão operar na distribuição outras empresas privadas, incluindo as editoras cujos livros sejam aprovados, apuradas em concurso específico.

ARTIGO 6
(Seleção)

1. Os livros a serem usados no ensino público serão seleccionados a partir da lista dos aprovados.

2. A selecção dos livros será feita por comissões criadas em cada Direcção Provincial cuja composição deverá incluir representantes das comunidades e individualidades de reconhecido saber.

3. Gradualmente, a selecção será descentralizada para o nível da escola, através do respectivo Conselho de Escola, tal como definido no Regulamento do Ensino Básico.

ARTIGO 7
(Financiamento)

1. Os livros aprovados no âmbito do presente Regulamento e demais normas pertinentes será adquirido no mercado pelos pais e encarregados de educação e pelos professores.

2. O Ministro da Educação garantirá, através do sistema da Caixa Escolar, a aquisição de livros para os alunos que, comprovadamente, sejam economicamente desfavorecidos.

ARTIGO 8
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que a aplicação do presente Regulamento suscitar serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Despacho

No uso das competências conferidas pelo artigo 14 do Capítulo III do Diploma Ministerial n.º 146/2000, de 1 de

Novembro, é aprovado o Regulamento Interno de Funcionamento da Direcção Nacional dos Desportos, que junto se anexa ao presente diploma ministerial do qual é parte integrante.

Ministério da Juventude e Desportos, em Maputo, 19 de Fevereiro de 2002. — O Ministro da Juventude e Desportos, *Joel Matias Libombo*.

Regulamento Interno de Funcionamento
da Direcção Nacional dos Desportos

CAPÍTULO I

Natureza, objectivos e funções

ARTIGO 1
(Natureza)

1. A Direcção Nacional dos Desportos, adiante designado por DND é um órgão do Ministério da Juventude e Desportos, vocacionado para garantir a implementação das políticas do governo no âmbito do desporto.

2. A DND, orienta-se com base nas normas estabelecidas pelo governo, em geral, pelo Ministro da Juventude e Desportos em particular, pelas disposições contidas no presente regulamento interno e na demais legislação avulsa, quando a realidade dos factos o justifique.

ARTIGO 2
(Objectivos)

O presente regulamento fixa as tarefas dos órgãos, técnicos e dos demais funcionários da DND, no âmbito das suas actividades normais.

ARTIGO 3
(Funções)

Em conformidade com o Estatuto do Ministério da Juventude e Desportos são funções da DND:

- a) Assegurar a coordenação intersectorial e o apoio à implementação das políticas, programas e iniciativas do governo e da sociedade civil na área do desporto;
- b) Orientar e coordenar a actividade desportiva nacional nas suas vertentes de alta competição, desporto para todos e de formação e, promover o seu desenvolvimento quantitativo e qualitativo;
- c) Estimular, dinamizar e apoiar o reforço do associativismo desportivo e criar condições que assegurem a sua autonomia no funcionamento;
- d) Promover uma efectiva descentralização das responsabilidades da direcção e organização da prática de actividades físicas a favor dos organismos públicos vocacionados para o desporto e das associações desportivas;
- e) Assegurar o funcionamento do sistema de formação, capacitação e especialização de técnicos e dirigentes desportivos;
- f) Promover a recuperação, ampliação, melhoramento e conservação das instalações desportivas;
- g) Incentivar o estabelecimento de indústrias de equipamento desportivo;
- h) Promover o desenvolvimento da medicina desportiva, assegurando a eficaz prestação de serviços de apoio médico e medicamentoso;

- i) Promover a cooperação e intercâmbio desportivo e assegurar a participação de Moçambique nas organizações desportivas regionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Estruturação, competências e atribuições

ARTIGO 4

(Estruturação)

1. A DND estrutura-se da seguinte forma:
 - a) Departamento do Desporto Para Todos;
 - b) Departamento do Desporto de Alta Competição;
 - c) Repartição da Administração Interna.
2. A DND integra ainda um conjunto de áreas de apoio, a saber:
 - a) Cooperação Internacional, Equipamento e Infra-estruturas desportivas;
 - b) Planificação, Formação e Controlo.
3. A DND é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro da Juventude e Desportos.
4. O Director Nacional, subordina-se ao Ministro da Juventude e Desportos ou a quem por este for delegado.

ARTIGO 5

(Competências do Director Nacional)

1. Compete ao Director Nacional da DND:
 - a) Garantir a realização pela DND, das deliberações dos órgãos superiores do Estado relativa ao Desporto;
 - b) Dar despacho a todos os assuntos que sejam da sua competência;
 - c) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da DND;
 - d) Assegurar o correcto funcionamento dos Departamentos, Repartições e das áreas de apoio previstas no n.º 2 do artigo 4 do presente regulamento;
 - e) Coordenar e controlar as actividades das Federações, Comissões e Associações Desportivas Nacionais;
 - f) Propor a concessão de louvores e galardões às entidades desportivas, dirigentes, técnicos e atletas;
 - g) Propor a criação de comissões e trabalho para estudo de planos, projectos de desenvolvimento, formação, investigação, regulamentação e outros assuntos especiais e pontuais da DND;
 - h) Aprovar os planos dos Departamentos da DND;
 - i) Convocar, sempre que necessário os representantes das Federações e demais órgãos associativos desportivos;
 - j) Convocar e presidir as reuniões do colectivo da Direcção Nacional e fazer cumprir as suas decisões;
 - k) Dirigir e controlar a actividade da DND e tomar decisões de carácter organizativo, administrativo e técnico necessárias;
 - l) Elaborar os regulamentos internos de funcionamento e das actividades da DND e, submetê-los a aprovação do Ministro;
 - m) Preparar e elaborar os relatórios das actividades da DND;

- n) Efectuar a articulação e, corresponder directamente pelas vias oficiais, com outros organismos estatais e entidades particulares, sobre assuntos da sua competência;
- o) Assessorar o Ministro da Juventude e Desportos na formulação e aplicação da Política Nacional do Desporto;
- p) Submeter à decisão do Ministro a nomeação, promoção, cessação, exoneração, demissão ou expulsão nas respectivas funções, dos funcionários afectos à DND;
- q) Responder pelos resultados, a organização e eficácia disciplinar na DND;
- r) Desempenhar outras tarefas do Ministério da Juventude e Desportos que lhe sejam atribuídas superiormente.

ARTIGO 6

(Competências do Director Nacional Adjunto)

1. Compete, essencialmente, ao Director Nacional Adjunto da DND:
 - a) Apoiar o Director Nacional nas suas tarefas e, substituí-lo nos seus impedimentos;
 - b) Realizar as tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Director Nacional e por outros órgãos hierarquicamente superiores do Ministério da Juventude e Desportos.
2. São competências específicas do Director Nacional Adjunto:
 - a) Supervisar as actividades e funções de apoio atinentes à Repartição da Administração Interna;
 - b) Coordenar as actividades e funções atinentes à área de apoio prevista no Capítulo II, artigo 4, n.º 2, alínea a).

ARTIGO 7

(Estruturação e atribuições do Departamento do Desporto Para Todos)

1. O Departamento do Desporto Para Todos estrutura-se da seguinte forma:
 - a) Repartição do Desporto Infanto-juvenil;
 - b) Repartição do Desporto Recreativo e Laser.
2. O Departamento do Desporto Para Todos e as suas Repartições são dirigidas pelo Chefe do Departamento e Chefes das Repartições, respectivamente.
3. Os Chefes das Repartições, respondem directamente ao respectivo chefe de Departamento que por sua vez, se subordina ao Director Nacional dos Desportos.
4. São atribuições do Departamento do Desporto Para Todos:
 - a) Promover e proceder à realização de acções que alarguem e desenvolvam a prática das actividades físicas e lúdicas desportivas, de forma abrangente no âmbito do Desporto para Todos, visando a saúde e a boa condição física dos cidadãos;
 - b) Coordenar com as Direcções Provinciais, o modo mais adequado para desenvolver as actividades desportivas nos aglomerados populacionais, tomando em especial consideração o estudo dos problemas e as actividades relacionadas com o meio real do Desporto Para Todos;

- c) Planificar e desenvolver acções de formação de actividades e animadores no âmbito do Desporto Para Todos;
- d) Promover a criação de núcleos e associações desportivas de base no âmbito do Desporto Para Todos;
- e) Promover a valorização e divulgação dos jogos tradicionais;
- f) Promover e apoiar a prática desportiva nos bairros, empresas, nos centros prisionais e outros aglomerados populacionais, no âmbito do Desporto Para Todos;
- g) Desenvolver acções de investigação técnico-científica, no âmbito do Desporto Para Todos;
- h) Incentivar o aproveitamento de espaços vazios para o desenvolvimento de actividades físicas e desportivas, no âmbito do Desporto Para Todos;
- i) Proporcionar o apoio técnico metodológico a todos os sectores da sociedade no âmbito do Desporto Para Todos;
- j) Promover e melhorar as condições da prática do desporto para a mulher;
- l) Promover e melhorar as condições da prática do desporto para a pessoa portadora de deficiência.

ARTIGO 8

(Estruturação e atribuições do Departamento do Desporto de Alta Competição)

1. O Departamento do Desporto de Alta Competição estrutura-se da seguinte forma:

- a) Repartição do Associativismo Desportivo;
- b) Repartição de Competições.

2. O Departamento do Desporto de Alta Competição e as suas Repartições são dirigidos pelo chefe do Departamento e chefes das repartições, respectivamente.

3. Os chefes das Repartições do Departamento de Alta Competição, respondem directamente, ao respectivo chefe de Departamento que, por sua vez subordina ao Director Nacional dos Desportos.

4. São atribuições do Departamento do Desporto de Alta Competição:

- a) Facilitar e estimular o desenvolvimento das actividades de todas as áreas de desenvolvimento de Desporto de Alta Competição.
- b) Coordenar com as estruturas da saúde e Federações Nacionais, o trabalho de apoio médico e medicamentoso às Selecções Nacionais e aos atletas da Alta Competição;
- c) Recolher dados estatísticos referentes à actividade desportiva de Alta Competição;
- d) Apoiar na legalização das Associações e Federações.

ARTIGO 9

(Estruturação e atribuições da Repartição da Administração Interna)

1. A Repartição da Administração Interna estrutura-se da seguinte forma:

- a) Secção Administrativa;
- b) Secção de Finanças;
- c) Secção do Património.

2. A Repartição da Administração Interna é dirigida por um chefe de Repartição subordinado ao Director Nacional.

3. O Chefe da Repartição da Administração Interna subordina-se técnica e metodologicamente ao Director Nacional Adjunto.

4. São atribuições da Repartição da Administração Interna:

- a) Administrar e controlar os recursos humanos, materiais e financeiros alocados à DND;
- b) Prestar apoio logístico e administrativo à DND;
- c) Elaborar e dar parecer sobre o orçamento de funcionamento e da actividade da DND;
- d) Gerir e controlar a efectividade e licenças disciplinares do pessoal da DND;
- e) Adquirir, conservar e distribuir pelos órgãos internos da DND, o material necessário para o seu normal funcionamento;
- f) Receber, classificar, registar e encaminhar o expediente aos vários órgãos da DND e proceder a sua organização, controlo e arquivo;
- g) Tratar de acordo com as normas, o expediente confidencial, restrito e encaminhá-lo ao gabinete do Director Nacional;
- h) Assegurar, orientar e controlar as actividades de apoio em dactilografia, reprografia e outros serviços afins;
- i) Zelar pela higiene, limpeza, conservação e segurança das instalações da DND;
- j) Controlar e efectuar o pagamento das despesas efectuadas nos vários âmbitos do funcionamento e da actividade da DND;
- k) Realizar as actividades de protocolo e relações públicas da DND;
- l) Manter o Director Nacional e seu adjunto constantemente informados das actividades administrativas e financeiras da DND;
- m) Estabelecer e propor de acordo com o estatuto do MJD, sanções disciplinares do seu âmbito e fazer cumprir as orientações emanadas dos órgãos hierarquicamente superiores.

ARTIGO 10

(Áreas de apoio)

1. A Área de Cooperação Internacional, Equipamento e Infra-estruturas Desportivas, prevista no capítulo II, artigo 4, n.º 2, alínea a), funciona sob coordenação do respectivo técnico-assistente, designado pelo Director Nacional, subordinando-se ao Director Nacional Adjunto.

2. A Área de Planificação, Formação e Controlo, prevista no capítulo II, artigo 4, n.º 2, alínea b), funciona sob coordenação do respectivo técnico-assistente, designado pelo Director Nacional, a quem responde directamente.

3. As áreas de apoio da DND, subordinam-se técnica e metodologicamente, às áreas de Direcção e de Apoio vocacionadas ao Ministério da Juventude e Desportos.

4. São atribuições das áreas de apoio da DND:

- a) Prestar assistência ao Director Nacional e seu Adjunto, sobre as matérias atinentes à respectiva área de actividades;
- b) Executar as tarefas da respectiva área na DND, em conexão com os órgãos de Direcção e de Apoio, vocacionados e especializados do Ministério da Juventude e Desportos, assim como, com instituições subordinadas ao Ministério na área do desporto;

- c) Executar outras tarefas que lhe forem incumbidas pelos órgãos hierarquicamente superiores do Ministério da Juventude e Desportos.

ARTIGO 11

(Atribuições e competências dos Chefes dos Departamentos e da Repartição da Administração Interna)

1. São atribuições e competências dos Chefes dos Departamentos e Repartição da Administração Interna:

- a) Zelar pelo bom funcionamento do respectivo sector;
- b) Planificar, dirigir e controlar toda a actividade do respectivo sector;
- c) Encaminhar ao Director Nacional e ao Director Nacional Adjunto para a aprovação, as propostas de programas e planos anuais e periódicos referentes às actividades do respectivo sector;
- d) Elaborar os relatórios anuais e periódicos das actividades do respectivo sector, submetendo-o à aprovação superior;
- e) Representar a DND e o Ministro, nos actos a que seja convidado ou designado para tal;
- f) Respeitar e fazer respeitar a legislação sobre o trabalho e demais preceitos vigentes;
- g) Dar despacho a todos os assuntos que sejam da sua competência;
- h) Submeter ao despacho superior, com informação ou parecer de todos os assuntos que careçam de resolução superior;
- i) Convocar e orientar colectivos do sector;
- j) Executar outras tarefas que lhes sejam superiormente incumbidas.

2. São ainda atribuições e competências dos Chefes dos Departamentos:

- a) Estudar e acompanhar o desenvolvimento desportivo nacional da sua área, estabelecendo as propostas e medidas que beneficiem as instituições desportivas e o movimento associativo;
- b) Dar parecer sobre planos e projectos de desenvolvimento desportivo da sua área apresentados pelas Federações e o movimento associativo em geral;
- c) Convocar, sempre que necessário, os representantes das Federações e demais órgãos associativos desportivos.

CAPÍTULO III

Colectivos e reunião geral dos trabalhadores

ARTIGO 12 (Enumeração)

1. Na DND funcionam os seguintes colectivos:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Colectivos de Departamentos e Repartições;
- c) Reunião geral dos trabalhadores.

2. A outros níveis da Direcção Nacional dos Desportos, funcionarão igualmente colectivos integrando os colaboradores directos dirigidos pelos respectivos chefes.

ARTIGO 13 (Colectivo de Direcção)

1. O colectivo de Direcção da DND é dirigido pelo Director Nacional e tem as seguintes funções:

- a) Estudar as decisões dos órgãos superiores do Estado em geral e, em particular, as do Ministério da Juventude e Desportos, relacionadas com as funções e actividades da DND, tendo em vista a sua correcta implementação;
- b) Apreciar os planos de trabalho correntes, anuais e plurianuais da DND;
- c) Efectuar o balanço periódico das actividades da DND;
- d) Analisar e dar parecer sobre a actividade de preparação, execução e controlo do plano de acção, orçamento e sobre outras questões de interesse geral da DND.

2. São membros do colectivo de Direcção da Direcção Nacional dos Desportos os seguintes:

- a) O Director Nacional;
- b) O Director Nacional Adjunto;
- e) Os Chefes dos Departamentos;
- d) O Chefe de Repartição de Administração Interna;
- e) De acordo com a natureza dos assuntos a tratar, poderão tomar parte do colectivo de direcção, outros quadros e técnicos da DND e outras estruturas subordinadas ao Ministério da Juventude e Desportos.

3. O colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Director Nacional.

4. Das sessões do colectivo de Direcção da DND lavrar-se-ão actas que serão enumeradas e arquivadas.

ARTIGO 14

(Colectivos dos Departamentos e das Repartições)

1. Os colectivos dos Departamentos e das Repartições são dirigidos pelos respectivos chefes e têm as seguintes funções:

- a) Emitir pareceres sobre quaisquer medidas de carácter geral, que promovam a eficiência e o desenvolvimento das actividades dos Departamentos e das Repartições;
- b) Apreciar as propostas de planos e os relatórios das actividades dos Departamentos e das Repartições;
- c) Analisar o trabalho em curso nos Departamentos e nas Repartições tomando as medidas necessárias para o seu cumprimento;
- d) Dar parecer sobre os regulamentos e normas técnicas de gestão e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da DND.

2. Os colectivos dos Departamentos e Repartições integram os colaboradores directos dos seus chefes, podendo neles, de acordo com a natureza dos assuntos a tratar, participarem outros quadros técnicos afectos a DND.

3. Os colectivos dos Departamentos e Repartições reúnem-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocados pelos seus respectivos chefes.

ARTIGO 15

(Reunião geral dos trabalhadores)

1. Os trabalhos da DND, reúnem-se uma vez por ano num acto solene e, em reunião extraordinária, sob presidência do Director Nacional.

2. Os trabalhadores da DND são constituídos por todos os funcionários da DND, auxiliares, pessoal técnico, administrativo e seus dirigentes.

3. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos trabalhadores da DND, que exercem funções de investigação e extensão, professores, quadros médios e superiores diplomados em diferentes áreas de interesse social, humano e desportivo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO 16

(Casos omissos e entrada em vigor)

1. Todos os casos omissos neste regulamento interno serão resolvidos por despacho do Director Nacional.

2. O presente regulamento interno entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação pelo Ministro da Juventude e Desportos.

Preço — 3 312 00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE